

Protocolo CME nº 22/2022		
Processo SEI nº 6016.2022/0024142-0		
Interessado: Núcleo do Desenvolvimento Infantil Educar LTDA / Núcleo Infantil Educar - DRE IP		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Carmen Lucia Bueno Valle e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 20/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 10/11/2022	Publicado no DOC de 25/11/2022, página 13

01	I – RELATÓRIO
02	A. HISTÓRICO
03	Em 18/01/2022, foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação do Ipiranga - DRE IP,
04	documentação para abertura de processo de solicitação de autorização de
05	funcionamento para o NÚCLEO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCAR LTDA, CNPJ
06	16.729.067/0001-00, entidade mantenedora do NÚCLEO INFANTIL EDUCAR, localizado à
07	Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 – Jardim Clímax, com a apresentação de
08	documentos por parte dos representantes legais, com o objetivo de atender crianças na
09	faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, conforme Resolução CME nº
10	01/2018, assim como Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional.
11	Em 01/04/2022, o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
12	Educação Infantil da DRE Ipiranga realiza a análise documental e autua o processo de
13	solicitação de autorização de funcionamento.
14	Ainda em 01/04/2022, é publicada a Portaria Interna nº 102/2022 instituindo Comissão
15	Supervisora para analisar o pedido de autorização de funcionamento, a fim de verificar o
16	potencial da escola em atender às exigências previstas.
17	No dia 28/04/2022, a Comissão Supervisora designada realiza a primeira vistoria no
18	prédio, apresentando à Diretora Regional do Ipiranga, em 16/05/2022, relatório
19	circunstanciado indicando a necessidade de adequações em uma série de itens em
20	todos os ambientes, assim como ajustes no Projeto Pedagógico e no Regimento
21	Educacional, concedendo o prazo de 30 dias para realização das adequações, com
22	ciência dos responsáveis legais em 20/05/2022.
23	Os responsáveis legais da entidade, em 14/06/2022, apresentam requerimento de
24	prorrogação de prazo para 15/07/2022, a fim de entregarem as alterações solicitadas, o
25	que foi acatado pela Comissão Supervisora em 20/06/2022.
26	Em 18/07/2022, os responsáveis legais da entidade apresentam documentação que lista
27	as adequações realizadas nos ambientes, calendário, quadro de classes, quadro de
28	recursos humanos e no Regimento.
29	Em 28/07/2022, a Comissão Supervisora designada realiza a segunda vistoria no prédio
30	apresentando à Diretora Regional do Ipiranga, em 29/07/2022, relatório circunstanciado

Parecer CME nº 20/2022

31 indicando que não foram realizadas as alterações solicitadas no Projeto Político
32 Pedagógico, apenas o envio de informações fragmentadas; não realizaram as alterações
33 propostas para acessibilidade ao prédio; a mantenedora não procedeu ao registro dos
34 funcionários na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, conforme a
35 Consolidação das Leis Trabalhistas; a entidade não atende à exigência de um professor
36 por turma, conforme Deliberação CME nº 09/2015, mantendo todas as crianças
37 agrupadas em uma única turma sob a responsabilidade de 1 (uma) professora sem
38 registro na CTPS. A Comissão Supervisora conclui:

39 *“(…) com base na Lei Federal nº 9.394/96, na Resolução CME nº 01/18,*
40 *na Deliberação CME nº 09/15 e, considerando o acima exposto, a*
41 *unidade educacional NÚCLEO INFANTIL EDUCAR, mantida pelo Núcleo*
42 *do Desenvolvimento Infantil Educar LTDA, CNPJ 16.729.067/0001-00,*
43 *localizada à Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 – Bairro Jardim*
44 *Clímax – São Paulo – CEP 04177-440, **não reúne condições de ser***
45 ***autorizada**, nos termos da Portaria 3.581/18, para atendimento à faixa*
46 *etária de 02 anos a 5 anos e 11 meses de idade” (SEI 067996309 e*
47 *067996403).*

48 Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
49 manifesta-se Indeferindo o Pedido de Autorização de Funcionamento, em 01/08/2022,
50 com publicação do Despacho Denegatório no Diário Oficial da Cidade de 03/08/2022,
51 com ciência da representante legal da empresa no dia 04/08/2022.

52 A representante da empresa, em 22/08/2022, protocola na DRE Ipiranga um pedido de
53 reconsideração junto ao CME, com justificativa para o não atendimento das alterações
54 estruturais, solicitando permissão para realizar as adequações de acessibilidade nas
55 férias (dez/22 e jan/23), com o intuito de não comprometer o funcionamento normal da
56 escola, comprovante de contratação de 2 (duas) professoras, correção do calendário
57 escolar e Projeto Pedagógico com as adequações.

58 Ainda em 22/08/2022, a Comissão Supervisora emite Parecer sobre o pedido de
59 reconsideração da mantenedora, concluindo:

60 *“(…)1) No que se refere à contratação das professoras, observamos*
61 *que a Professora Patricia Scognamiglio não possui habilitação em*
62 *Pedagogia, exigência para atendimento na Educação Infantil;*
63 *2) Referente às reformas necessárias para garantir a acessibilidade das*
64 *peças com mobilidade reduzida aos banheiros, não foi atendida no*
65 *prazo concedido.*

66 *Diante do exposto, considerando que a Unidade necessita possuir*
67 *quadro completo de professores habilitados, com Diploma em*
68 *Pedagogia, para atuar na Educação Infantil, conforme Legislação*

69	<i>vigente, esta comissão mantém o parecer de que a Unidade</i>
70	<i>Educacional NÚCLEO INFANTIL EDUCAR, não detém condições de ser</i>
71	<i>autorizada, nos termos da Portaria 3.581/18, para atendimento à faixa</i>
72	<i>etária de 02 anos a 5 anos e 11 meses de idade” (SEI 069361639).</i>
73	Em 25/08/2022, a representante legal da empresa toma ciência do Parecer Conclusivo
74	da Comissão Supervisora.
75	Com base nesse último Parecer Conclusivo, em 01/09/2022, a Diretora Regional de
76	Educação do Ipiranga manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de
77	funcionamento da unidade e encaminha o processo administrativo para Divisão de
78	Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Organização e Gestão e
79	Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT
80	para prosseguimento.
81	Em 06/09/2022, a SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para
82	prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, instância recursal.
83	O Processo é encaminhado pela Chefia de Gabinete da SME para o CME em 13/09/2022.
84	B. APRECIÇÃO
85	Trata o presente de recurso interposto pela entidade mantenedora, empresa NÚCLEO
86	DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCAR LTDA, CNPJ 16.729.067/0001-00, contra o
87	indeferimento prolatado pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga para o pedido de
88	autorização de funcionamento do denominado NÚCLEO INFANTIL EDUCAR localizado à
89	Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 – Jardim Clímax, com o objetivo de atender
90	crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
91	A partir do ofício inicial datado de 18/01/2022, com a apresentação de documentos por
92	parte dos representantes legais, inclusive o Projeto Pedagógico e o Regimento
93	Educacional, a DRE IP realizou os encaminhamentos previstos na Resolução CME
94	01/2018 e na IN 09/2019, quais sejam:
95	- verificação da apresentação de todos os documentos em 01/04/2022;
96	- encaminhamento para a Diretora Regional de Educação para constituição de
97	comissão de supervisores escolares, ainda em 01/04/2022;
98	- comparecimento da Comissão Supervisora, em 28/04/2022, para 1ª vistoria, a fim de
99	verificar o potencial da escola para o atendimento das crianças, segundo exigências
100	previstas;
101	- apresentação à Diretora Regional de Educação do 1º relatório circunstanciado, com a
102	sugestão de concessão de 30 dias para uma série de adequações em todos os
103	ambientes, assim como ajustes no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional;
104	- em 20/05/2022, o 1º relatório circunstanciado é apresentado aos representantes
105	legais para providências no prazo de 30 (trinta) dias;

Parecer CME nº 20/2022

106	- em 14/06/2022, os mantenedores apresentam requerimento de prorrogação do
107	prazo até 15/07/2022, que foi concedido;
108	- em 18/07/2022, os responsáveis legais da entidade apresentam documentação,
109	listando as adequações realizadas;
110	- após a realização da 2ª vistoria pela Comissão Supervisora à escola, é apresentado à
111	DRE IP, em 28/07/2022, o 2º relatório circunstanciado, indicando que não foram
112	realizadas as adequações solicitadas no Projeto Pedagógico, no quadro de funcionários
113	habilitados para o atendimento da faixa etária indicada, conforme Deliberação CME
114	09/2015, nos exigidos registros em CTPS, tampouco foi providenciada a adequação do
115	prédio às exigências de acessibilidade, manifestando-se pelo Indeferimento;
116	- em 01/08/2022, a DRE IP manifesta-se pela manutenção do INDEFERIMENTO do
117	pedido de autorização de funcionamento, com publicação de Despacho Denegatório;
118	- em 22/08/2022, a representante legal da entidade protocola na DRE IP, pedido de
119	reconsideração junto ao CME, solicitando permissão para realizar as obras de
120	adequação no período de férias escolares, comprovando a contratação de 2 (duas)
121	novas professoras, correção do Projeto Pedagógico que, até então, haviam sido feitas
122	de forma fragmentada e desconexa, segundo relato da Comissão Supervisora;
123	- ainda em 22/08/2022, considerando que a legislação não prevê prazo para
124	adequações após a publicação de Despacho Denegatório, a Comissão Supervisora
125	apresenta parecer conclusivo sobre o pedido de reconsideração, contrapondo-se às
126	justificativas apresentadas pela mantenedora e, manifesta-se mais uma vez, pelo
127	INDEFERIMENTO do pedido de autorização de funcionamento da entidade;
128	- em 06/09/2022, com manifestação conclusiva da Diretora Regional de Educação, o
129	processo administrativo é encaminhado à Divisão de Normatização e Orientação
130	Técnica da Coordenadoria de Organização e Gestão e Organização Educacional da
131	Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT, que após registrar que o
132	recurso encontra-se em situação de prosseguimento, encaminha ao CME por
133	intermédio do Chefe de Gabinete da SME na data de 13/09/2022.
134	É importante salientar os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de
135	autorização, pois além das necessárias adequações prediais para acessibilidade de
136	crianças com deficiência, alterações sugeridas no Projeto Pedagógico e no Regimento
137	Educacional, conforme registrados nos relatórios circunstanciados datados de
138	16/05/2022 e 28/07/2022, não houve sequer a contratação de professores habilitados,
139	com Diploma em Pedagogia e/ou Curso Normal em Nível Médio, para atuar na
140	Educação Infantil, conforme legislação vigente. Vale ressaltar que, com base no parecer
141	conclusivo da Comissão Supervisora, a responsável legal pela entidade teve prazo
142	suficiente para proceder aos ajustes do quadro de recursos humanos, garantindo o
143	desenvolvimento integral da criança e o processo de aprendizagem.

144 Ainda, segundo o Parecer Conclusivo, “a unidade não atende à exigência de um
145 professor para cada turma”, contrariando a “Deliberação CME 09/2015 que
146 estabelece o modo de organização de grupos/turmas e a proporção adultos/crianças.
147 Todas as crianças estão agrupadas em uma única turma, sob a responsabilidade de 01
148 professora sem registro na CTPS conforme a CLT”.

149 Embora, em seu pedido de reconsideração da decisão, a mantenedora argumente que
150 as obras para acessibilidade, no presente momento, prejudicariam o andamento das
151 atividades da escola, prometendo realizá-las durante as férias escolares, há que se
152 considerar que o cumprimento das exigências de contratação de professores
153 habilitados ao atendimento da faixa etária indicada e conseqüente registro de
154 funcionários em regime CLT poderiam, indubitavelmente, ter sido feitos no prazo
155 concedido.

156 Por último, importante destacar que a ausência de rampas, de banheiros acessíveis e
157 de conseqüente impossibilidade de atender crianças com deficiência fere os princípios
158 legais de inclusão, assegurados, inclusive, na Política Paulistana de Educação Especial,
159 na Perspectiva da Educação Inclusiva.

160 II - CONCLUSÃO

161 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
162 e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

- 163 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da
164 Escola NÚCLEO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCAR LTDA, CNPJ
165 16.729.067/0001-00, entidade mantenedora do denominado NÚCLEO
166 INFANTIL EDUCAR, localizado à Rua Monsenhor Jerônimo Rodrigues, 110 –
167 Jardim Clímax – CEP 04177-440.
- 168 2. A DRE IPIRANGA , para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
169 integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
170 devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
171 sistema de ensino, **deve:**
 - 172 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
173 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
174 inadequadas para atendimento à educação infantil;
 - 175 b. orientar a representante legal sobre a possibilidade de inauguração de
176 novo processo de autorização, caso detenha condições conforme
177 legislação vigente, com vista ao atendimento de qualidade e de
178 igualdade de acesso na educação infantil.

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de novembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do CME